



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - IV DIOJATEÍ - N. 0807

JATEÍ-MS, SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

**ERALDO JORGE LEITE**

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

CÉLIO APARECIDO BALASSO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidor Geral

LUIZ CARLOS BURCI

### SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
LICITAÇÕES	01
DECRETOS	02
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	04
PORTARIAS	04

### TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,  
orientações e encaminhamentos.

<b>Prefeitura</b>	<b>(067) 3465 1133</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>(067) 3465 1137</b>
<b>Conselho Tutelar</b>	<b>(067) 3465 1145</b>
<b>Correios</b>	<b>(067) 3465 1212</b>
<b>CRAS</b>	<b>(067) 3465 1019</b>
<b>CREAS</b>	<b>(067) 3465 1152</b>
<b>DETRAN</b>	<b>(067) 3465 1108</b>
<b>Energisa</b>	<b>(067) 3465 1401</b>
<b>Hospital Santa Catarina</b>	<b>(067) 3465 1132</b>
<b>JATEIPREV</b>	<b>(067) 3465 1008</b>
<b>Polícia Civil</b>	<b>(067) 3465 1121</b>
<b>Polícia Militar</b>	<b>(067) 3465 1122</b>
<b>Sanesul</b>	<b>(067) 3465 1288</b>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2020

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020

O Município de Jateí-MS, torna público, o adiamento da sessão do processo supracitado para o dia 20 de Julho de 2020 às 08:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, que visa a Contratação de empresa para execução de serviços comuns de reforma e construção de 110 (cento e dez) metros de tubulações de concreto neste município de Jateí-MS. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, através do e-mail: licitajatei2017@gmail.com ou site www.jatei.ms.gov.br.

OBSERVAÇÃO: De acordo com as normas de prevenção estabelecidas pela OMS, devido ao surto de COVID-19, solicitamos aos senhores participantes o uso de máscaras, luvas e álcool gel durante a sessão.

Jateí/MS, 02 de Julho de 2020.

Liliane de Brito Salomão Koyanagui  
Pregoeira Oficial

Diego Araújo Lima  
Pregoeiro Oficial

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solda e tornearias atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, obedecendo as especificações do Termo de Referência encaminhado pela requisitante, junto a empresa CELSO ISSAMU SHIMADA TORNOS - EPP, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 37.203.874/0001-56, com sede na Avenida 09 de Julho, nº 2794, Centro, na cidade de Fátima do Sul/MS, no valor estimado de R\$ 49.540,00 (quarenta e nove mil quinhentos e quarenta reais), com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Jateí/MS, 02 de julho de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

**DECRETOS**

DECRETO Nº 036/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação do art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 51/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação como forma de produção dos efeitos dispostos na legislação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei Complementar Municipal nº. 51/2017, que trata do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jateí/MS,

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º - A gratificação de produtividade para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Inspeção Ambiental, Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária e Fiscal de Obras e Posturas com efetivo exercício em seus Órgãos de origem de lotação, obedecerá aos critérios de atribuição de pontos.

Art. 2º - A gratificação de produtividade para fins de pagamento, fica limitada, mensalmente, em até 500 (Quinhentos) pontos.

Art. 3º - A gratificação de produtividade terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constantes dos anexos I, II e III deste decreto e será assim calculado:

I - Até 100 (cem) pontos - 0,10 (Dez centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

II - de 101 (cento e um) a 200 (Duzentos) pontos - 0,12 (Doze centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

III - de 201 (Duzentos e um) a 300 (Trezentos) pontos - 0,14 (Quatorze centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

IV - de 301 (Trezentos e um) a 400 (Quatrocentos) pontos - 0,16 (Dezesseis centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

V - de 401 (Quatrocentos e um) a 500 (Quinhentos) pontos - 0,18 (Dezoito centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto.

Art. 4º - O valor total dos vencimentos, incluindo a gratificação fiscal, fica limitado, mensalmente, ao valor dos subsídios do Secretário Municipal.

Art. 5º - Os pontos individuais auferidos pelos Fiscais que excederem o limite máximo permitido no mês, serão levados a seu crédito para aproveitamento, sendo permitida a formação de reserva individual em banco de pontos, limitado a 3.000 (três mil) pontos.

§1º Aos pontos componentes da reserva serão atribuídos o valor constante do inciso V do art. 3º do presente Decreto na data do efetivo pagamento.

§2º Para a utilização dos pontos acumulados de que trata este artigo o fiscal deverá ter atingido, no mês do aproveitamento, o mínimo de 200 (duzentos) pontos.

Art. 6º - Os valores pagos em decorrência de pontos atribuídos que forem julgados improcedentes ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 7º - As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

Art. 8º - A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas mesmo que num procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades enumeradas no anexo I, II e III.

Parágrafo único. Entende-se por outras atividades fiscais não especificadas, para fins de pontuação, a execução de serviço inerente ao cargo de fiscal que não esteja contemplado dentre aquelas especificadas nos anexos I, II e III.

Art. 9º - As Secretarias Municipais em que os Fiscais de que trata este decreto estiverem vinculados, exercerão o controle da produtividade e procederão mensalmente ao cômputo dos pontos, remetendo os respectivos mapas à Controladoria Geral do Município para auditoria e encaminhamento à Gerência de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos para processamento.

Parágrafo Único. Os mapas de apuração da produtividade deverão ser computados do dia 15 de um mês até o dia 15 do mês subsequente, para fins de pagamento.

Art. 10. - A gratificação de produtividade fiscal não será incorporada para efeito de concessão de benefício previdenciário, não sendo computada para efeitos dos descontos previdenciários.

Art. 11. - Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial os Decretos n. 014/2018, 044/2018 e 042/2019.

Art. 12. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de Junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 22 de Junho de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

ANEXO I  
FISCAL DE INSPEÇÃO AMBIENTAL

NATUREZA DOS SERVIÇOS	PONTUAÇÃO
Notificações	50
Autos de Infração (multa)	100
Autos de embargo / interdição e apreensão	100
Viabilidade ambiental	100
Portarias (licença ambiental, autorização ambiental e certidão ambiental)	150
Plantão Blitz Noturna	50
Plantão Diurno (final de semana e feriado)	50
Fiscalização em Zona Rural e Distritos (por imóvel)	20
Elaboração de projetos ambientais (por projeto)	200
Ministração de palestras e auditoria ambiental (por palestra e por auditoria)	100
Ações em solicitações do Ministério Público e outros Órgãos.	50
Análise de processo (por processo)	50
Diligência em atendimento a Denúncia	30
Resgate ou apreensão de animais silvestres (por animal)	10
outras atividades fiscais não especificadas	20

ANEXO II  
FISCAL DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NATUREZA DOS SERVIÇOS	PONTUAÇÃO
Vistorias a estabelecimentos em geral inclusive ambulantes (rotina, liberação de alvará, renovação).	20
Notificações	50
Autos de Infração (multa)	100
Autos interdição e apreensão	100
Plantão Blitz Noturna	50
Plantão Diurno (final de semana e feriado)	50
Ministração de palestras educativas	100
Ações em solicitações do Ministério Público e outros Órgãos.	50
Análise de processo (por processo)	50
Diligência em atendimento a Denúncia	30
Coleta de água para análise (por amostra)	20
Análise de processo (por processo)	50
Fiscalização em eventos e festas populares (por dia)	50
outras atividades fiscais não especificadas	20

ANEXO III  
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS MUNICIPAIS

NATUREZA DOS SERVIÇOS	PONTUAÇÃO
Alinhamento, desmembramento e remembramento de área (m <sup>2</sup> )	200
Declaração de viabilidade de construção e uso e ocupação do solo	200
Notificações (limpeza de terreno, retirada de entulhos, embargo de construção, construção de calçadas, outras)	100
Autos de Infração (multa)	100
Autos interdição e apreensão	100
Vistoria em obras	50
Vistoria para localização e funcionamento de pessoa física ou jurídica	100
Constatação de cumprimento de notificação	50
Numeração de prédio	100
Expedição de habite-se	100
Expedição de Alvará de construção	100
Plantão Fiscal (final de semana e feriados)	100
Plantão Blitz Noturna	100
Certidão de Postura	100
Vistoria de Imóvel para revisão cadastral	100
Outras atividades fiscais não especificadas	20

DECRETO N. 037/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre gratificação de produtividade fiscal tributária, nos termos do art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 51/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação como forma de produção dos efeitos dispostos na legislação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei Complementar Municipal nº. 51/2017, que trata do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jateí/MS,

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa de fiscalização, gestão e controle dos tributos municipais, bem como do Imposto Territorial Rural em virtude do Convênio firmado com a União através da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de implantação de controle do valor adicionado que compõe os critérios de participação no ICMS, tarefas e rotinas que serão implantadas através da fiscalização tributária municipal;

DECRETA:

Art. 1º - A gratificação de produtividade para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos com efetivo exercício em seus Órgãos de origem de lotação, obedecerá aos critérios de atribuição de pontos.

Art. 2º - A gratificação de produtividade para fins de pagamento, fica limitada, mensalmente, em até 1.000 (mil) pontos.

Art. 3º - A gratificação de produtividade terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constantes do anexo único deste decreto e será assim calculado:

I - Até 100 (cem) pontos - 0,10 (Dez centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;  
 II - de 101 (cento e um) a 200 (Duzentos) pontos - 0,12 (Doze centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;  
 III - de 201(Duzentos e um) a 300 (Trezentos) pontos - 0,14 (Quatorze centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;  
 IV - de 301(Trezentos e um) a 400 (Quatrocentos) pontos - 0,16 (Dezesseis centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;  
 V - de 401 (Quatrocentos e um) a 500 (Quinhentos) pontos - 0,18 (Dezoito centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto.

VI - de 501 (Quinhentos e um) a 1000(Mil) pontos - 0,20 (vinte Centésimos) do Valor atual da unidade Fiscal do Município, por ponto;

Art. 4º - O valor total dos vencimentos, incluindo a gratificação fiscal, fica limitado, mensalmente, ao valor dos subsídios do Secretário Municipal.

Art. 5º - Os pontos auferidos pelos Fiscais que excederem o limite máximo permitido no mês, serão levados a seu crédito para aproveitamento, sendo permitida a formação de reserva individual em banco de pontos, limitado a 3.000 (três mil) pontos.

§1º Aos pontos componentes da reserva serão atribuídos o valor constante do inciso VI do art. 3º do presente Decreto na data do efetivo pagamento.

§2º Para a utilização dos pontos acumulados de que trata este artigo o fiscal deverá ter atingido, no mês do aproveitamento, o mínimo de 400 (quatrocentos) pontos.

Art. 6º - Os valores pagos em decorrência de pontos atribuídos que forem julgados improcedentes ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 7º - As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

Art. 8º - A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas mesmo que num procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades enumeradas no Anexo Único.

Parágrafo único. Entende-se por outras atividades fiscais não especificadas, para fins de pontuação, a execução de serviço inerente ao cargo de fiscal que não esteja contemplado dentre aquelas especificadas no Anexo Único.

Art. 9º - A Secretaria Municipal em que os Fiscais de Tributos estiverem vinculados, exercerão o controle da produtividade e procederão mensalmente ao cômputo dos pontos, remetendo os respectivos mapas à Controladoria Geral do Município para auditoria e encaminhamento à Gerência de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos para processamento.

Parágrafo Único. Os mapas de apuração da produtividade deverão ser computados do dia 15 de um mês até o dia 15 do mês subsequente, para fins de pagamento.

Art. 10. - A gratificação de produtividade fiscal não será incorporada para efeito de concessão de benefício previdenciário, não sendo computada para efeitos dos descontos previdenciários.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial os Decretos n. 014/2018, 044/2018 e 042/2019.

Art. 12. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de Junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 22 de Junho de 2020.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO  
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NATUREZA DOS SERVIÇOS	PONTUAÇÃO
início de ação fiscal (Limite de 5 por mês para fins de	100
encerramento de ação fiscal sem Auto de Infração	100
Auto de Infração - obrigações acessórias	100
Auto de Infração - apuração de tributo:	-
até 500 UFMJ	100
de 501 a 1.000 UFMJ	150
De 1.001 a 2.000 UFMJ	200
de 2.001 a 5.000 UFMJ	250
acima de 5.000 UFMJ	300

Verificação de Operações Tributáveis	100
Plantão fiscal - por plantão (atendimento ao contribuinte)	150
Plantão fiscal especial - noturno ou final de semana	200
apuração e lançamento de ITBI	200
Apuração e lançamento de IPTU	50
Apuração e lançamento ISSQN	100
Elaboração de parecer técnico	100
Informação em processo de baixa cadastral	50
Contestação Fiscal	100
Emissão de cobrança administrativa de taxas e tributos	20
Verificação fiscal in loco (por ato)	100
Manifestação fiscal em processo administrativo tributário	50
Verificação de malha fiscal optante do Simples Nacional	100
Relatório de omissos	150
Relatório de divergência por contribuinte - limitado a 5	100
Revisão de cadastro municipal	20
análise de viabilidade locacional - redesim	50
Inscrição no cadastro mobiliário e econômico com	100
Enquadramento fiscal	50
Notificações fiscais não especificadas anteriormente	50
Termo de parcelamento	50
Atos de controle fiscal do valor adicionado que não se	50
Outras atividades inerentes às funções do fiscal de	20

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIAS

#### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 028/CMJ/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

"Concede férias ao servidor que menciona e da outras providencias".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor DAVI PEREIRA DE BRITO a este Poder Legislativo.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

RESOLVE:

Artigo 1º - - Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor DAVI PEREIRA DE BRITO, ocupante do cargo Efetivo de Contador, lotado no Setor de Contabilidade, Classe J, Nível IV, da Câmara Municipal de Jateí/MS, referente ao período aquisitivo de 03/07/2019 a 03/07/2020, a contar do dia 03/07/2020, devendo retornar à sua respectiva função em 13/07/2020.

Parágrafo Único - Os 20 (vinte) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Administração e formalizado através de Portaria acompanhado de sua respectiva publicação no diário Oficial do município.

Artigo 2º - - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 30 de junho de 2020.

SEBASTIÃO DE FREITAS  
Presidente da Câmara Municipal Jateí/MS